



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – TAGUATINGA – TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2019– Nº 017

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO P. 0033/2019

Considerando a realização do procedimento licitatório, que tem por objeto: o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição parcelada de parcelada de materiais informática, para atender às demandas do Fundo Municipal Educação e Departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: Empresa **Vilela & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 15.413.423/0001-00, com o menor valor apresentado para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 perfazendo um valor total de R\$ 638.885,00 (seiscentos e trinta e oito reais mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Onde declaramos a mesma(s) como vencedora(s) do processo em referência.

Taguatinga – TO, 03 de dezembro de 2019.

Michelanio Máximo Lira de Melo  
**Pregoeiro**

## DECRETO Nº 221/2019

**TAGUATINGA-TO, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Taguatinga - TO, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 5º, parágrafo único da lei nº 193/1998.**

## DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescente-FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em



situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básica.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da infância e da Adolescência-FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art.2º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA observará as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos.

III – para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 3º. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – TAGUATINGA – TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2019– Nº 017

oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I – das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II – dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos

do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III – da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – TAGUATINGA – TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2019– Nº 017

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE TAGUATINGA, ESTADO DO  
TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de  
dezembro de 2019.

**Altamirando Zequinha Gonçalves**  
**Taguatinga**  
**Prefeito Municipal de Taguatinga To**



Diário Oficial Eletrônico de  
Taguatinga

**ALTAMIRANDO ZEQUINHA**  
**GONÇALVES TAGUATINGA**  
Prefeito Municipal

Imprensa Municipal